

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Portaria



POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 003/2020

A diretora geral da Policlínica Regional de Saúde da Região de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, revoga a portaria nº 04/2019 e Institui o Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), assim como nomeia os membros através do presente ato.

A DIRETORA GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio Público Interfederativo de Saúde; e

Considerando as Portarias do Ministério da Saúde nº 198/GM/MS de 13 de fevereiro de 2004, a Portaria nº 1996 de 20 de agosto de 2007, que instituem e dispõem sobre a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) e a Portaria nº 278 de 27 de fevereiro de 2014 que institui as diretrizes para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde (MS) e demais normas pertinentes a matéria, resolve:

Art. 1º - Instituir o Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), como uma instância colegiada, para implantar o plano de trabalho na área da educação permanente em saúde na Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana, com ações, metas, mecanismos de monitoramento e demais compromissos no que tange a aplicação da legislação pertinente à matéria.

Art. 2º - O NEPS tem por finalidade ser um grupo condutor, atuando como espaço do saber interinstitucional de formação, capacitação, habilitação e educação permanente de recursos humanos para a preparação destes para o trabalho em toda a rede de abrangência da Policlínica.

Art. 3º - O NEPS, como um grupo condutor, realizará fóruns para discussão e implementação da Política de Educação Permanente na Policlínica e será constituído de profissionais das mais diversas categorias na área da saúde, tendo a composição mínima de:

- I – Um representante de Enfermagem;
- II – Um representante de Nutrição;
- III – Um representante da Psicologia;
- IV – Um representante da Diretoria;
- V – Um representante da Ouvidoria;
- VI - Um representante do Serviço Social.

Art. 4º - Em uso de suas atribuições, a Diretora Geral da Policlínica Regional de Feira de Santana nomeia:

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Estado da Bahia

- I – Presidente: Thaise Nunes Elisio de Carvalho – Representante da Psicologia
II – Vice-presidente: Caroline Rodrigues de Oliveira Marques – Representante da Nutrição;
III - Secretária: Suênia Silva França – Representante do Serviço Social.

Membros consultores:

- I – Rodrigo Cacau e Silva – Representante da Diretoria;
II – Juliana Ferreira Barros – Representante de Enfermagem;
III – Elandia Luna dos Santos – Representante da Ouvidoria;

Caso a representatividade descrita acima não se complete, o NEPS poderá nomear e/ou incluir demais participantes, como também possui autonomia de funcionar com menor representatividade sem prejuízo das suas atribuições.

Art. 5º - A presente comissão deverá ser regulamentada por regimento interno, parte integrante desta resolução, em anexo.

Feira de Santana, 18 de março de 2020.

BRASIL

Monique Seixas Daltra
Diretora Geral

Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35º BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Estado da Bahia

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º: O Núcleo de Educação Permanente - NEPS da Policlínica Regional de Feira de Santana – Bahia, encontra-se estruturado conforme determinação da Portaria Interna n.º 003/2020 (três) de treze de março de dois mil e vinte, considerando a PORTARIA Nº 198/GM/MS de 13 de fevereiro de 2004 que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor, atendendo à orientação da Política Nacional de Educação Permanente do Ministério da Saúde.

Capítulo II

Da composição, mandato e funcionamento

Art. 2º - A composição mínima do NEPS é de 6 (seis) componentes, sendo um Presidente, um Vice- Presidente, um Secretário e três Membros Conselheiros designados pela Direção Geral da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana, sendo os representantes das seguintes áreas: Enfermagem (1), Médico (1), Ouvidoria (1), Área multiprofissional (3).

Art. 3º - O Presidente e o Secretário serão escolhidos através de votação simples dos membros da Comissão.

Art. 4º - Os 6 (seis) membros do NEPS terão mandato de 2 (dois) anos, a contar da publicação de portaria em Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - A Diretora Geral poderá a qualquer tempo e por motivo justificado, promover a substituição dos integrantes do NEPS.

Art. 6º – Será notificado pelo presidente do núcleo o membro que, sem motivo justificado,

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35º BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Estado da Bahia

deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um ano.

Art. 7º - As funções dos membros do NEPS não serão remuneradas.

Art. 8º - A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência do NEPS, a Diretoria Geral, através do Serviço de apoio, proporcionará a infraestrutura necessária.

Parágrafo único. Em caso de saída de qualquer membro da Comissão, a sua substituição deverá ser na forma do caput do Art. 2º.

Art. 9º - O NEPS reunir-se-á mensalmente, em dias úteis, conforme cronograma pre-estabelecido.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias, para o ano subsequente, será aprovado pela Comissão até o mês de dezembro do exercício atual.

§ 2º O NEPS reunir-se-á e apreciará os assuntos em pauta com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 10 - Quando uma reunião não puder ser concluída na sessão em andamento, ao encerrar a sessão a presidência deve fixar a data e horário para a sessão subsequente.

Art. 11 - A pauta será organizada com os expedientes apresentados para discussão e será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 12 - De cada reunião, após o encerramento das discussões e levantamento de sugestões, deve ser lavrada ata sucinta, que deve ser subscrita pelo secretário e assinada por todos.

Art.13 – O Integrante do Núcleo que porventura desejar desistir de fazer parte da Comissão deverá registrar isso através de uma carta de próprio punho. Este documento deverá ser entregue a presidente e a justificativa avaliada por toda a Comissão.

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35º BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Estado da Bahia

Capítulo III

Das atribuições

Art. 13- São atribuições do Presidente do NEPS além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

I - Presidir suas reuniões;

II - Oferecer aos membros da Comissão o apoio necessário à realização de suas atividades;

III - Encaminhar à Direção Geral, para homologação, as propostas de atividades aprovadas pela Comissão;

IV. Divulgar o calendário e o plano de ação anual de atividades da Comissão;

V - Encaminhar ao NEPS assuntos que envolvam desenvolvimento e capacitação de pessoal;

VI - Indicar membros pertencentes ou não ao NEPS para realização de atividades de educação, palestras, treinamentos, oficinas e cursos de qualificação.

Art. 14 - Caberá aos membros do NEPS:

I - Comparecer às reuniões e participar das discussões, apresentando sugestões;

II - Executar tarefas acordadas previamente;

III - Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de educação permanente;

IV - Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição;

V - Apresentar proposições sobre as questões atinentes às suas atribuições.

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Estado da Bahia

Art. 15 - Caberá ao Secretário do NEPS:

I - Organizar a pauta;

II - Receber e protocolar os expedientes;

III - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos expedientes que devam ser examinados nas reuniões do NEPS;

IV - Lavrar e assinar as atas de reuniões do NEPS;

V - Providenciar a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias, que deverá conter a pauta das reuniões.

Capítulo IV

Das competências

Art. 16 - Compete ao NEPS:

I. Identificar, anualmente as demandas de formação/qualificação dos profissionais de saúde na instituição, e apresentá-las à Direção Geral para discussão e inclusão no Planejamento estratégico Anual;

II. Propor ações de educação permanente para pacientes e acompanhantes e atividades de qualificação para o quadro de funcionários da Policlínica;

III. Elaborar/distribuir material informativo para os participantes das atividades desenvolvidas;

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35º BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Estado da Bahia

IV. Elaborar calendário anual de atividades/eventos;

V. Elaborar e divulgar cronograma de atividades a serem desenvolvidas no mês;

VI. Acompanhar e contribuir com as ações de capacitações promovidas na Policlínica, avaliando sua eficácia e efetividade.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 17 - Todos os documentos pertinentes ao Núcleo serão arquivados junto à sala de Assessoria Administrativa da Policlínica.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.

Art. 19 - Este regimento poderá ser alterado:

I – Após avaliação de desempenho da Comissão, se for o caso;

II– Pelas eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto;

III – Em ambos os casos, por proposta da Direção Geral da Policlínica.

Art. 20 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Direção Geral e publicação no Diário Oficial da Policlínica.

Feira de Santana/BA, 18 de março de 2019.

Monique Seixas Dalto
Diretora Geral

Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35º BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.